



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

DECRETO nº 075/2020 - GAB, 13 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas suplementares relativas ao Monitoramento e Enfrentamento do Novo Coronavírus, especialmente para suspender ou rescindir a execução de contratos administrativos, contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e congêneres, no âmbito do Município, nos termos que especifica.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins,

CONSIDERANDO todas as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tomadas no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu, no âmbito da União, o estado de calamidade pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão e o Município de Alto Alegre do Pindaré já elaboraram o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto Municipal nº 047, de 03 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar a supremacia do interesse público e minimizar eventuais impactos negativos ao erário em decorrência da execução de contratos administrativos de prestação de serviços considerados não essenciais à manutenção do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem à economicidade com fito de salvaguardar eventuais impactos negativos ao erário em decorrência da manutenção de contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres, não essenciais à manutenção do serviço público;

CONSIDERANDO a evolução das normas e orientações expedidas em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus e a necessidade de adoção de todas as providências necessárias à adequação dos serviços contratados às necessidades decorrentes do período de exceção;

CONSIDERANDO, como primeira opção, a implementação, pelos contratados ou convenientes, das alternativas trazidas pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, para que os contratos de trabalho de seus empregados sejam preservados e;

CONSIDERANDO, as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública, para possibilitar melhor aproveitamento da mão de obra intrínseca aos contratos administrativos e aos contratos de gestão; termos de colaboração, termos de fomento e demais parcerias



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

não essenciais à manutenção do serviço público, previstos na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a suspensão, a revisão ou a rescisão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 78, XII e XIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade pública declarada pelo Município de Alto Alegre do Pindaré, nos termos do Decreto Municipal nº 042, de 03 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a alteração, por acordo entre as partes, ou a rescisão, a fim de garantir o interesse público, dos contratos de gestão, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos convênios e demais parcerias celebrados pela Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da calamidade pública declarada pelo Município de Alto Alegre do Pindaré no Decreto Municipal nº 042, de 03 de maio de 2020.

§ 1º. Toda e qualquer alteração deverá realizar-se a partir da elaboração de um Plano de Trabalho específico, a ser executado durante o período acordado entre os partícipes, limitado ao período do estado de calamidade pública no âmbito municipal.

§ 2º. A alteração prevista no caput abarca a suspensão total ou parcial da execução do instrumento celebrado, nos termos fixados no novo Plano de Trabalho.

Art. 3º. Fica determinado aos Secretários Municipais e aos titulares das demais Unidades Gestoras da Administração Municipal Direta e Indireta que apresentem, o plano de ação com a reavaliação de todos os contratos, convênios, termos de parceria, colaboração, fomento e demais ajustes celebrados, relativos às suas respectivas pastas, a fim de que sejam readequados e redimensionados ao mínimo necessário para atender às reais necessidades da Administração Pública no período em que viger o Decreto Municipal nº 042, de 03 de maio de 2020.

§ 1º. A reavaliação dos instrumentos previstos no caput deste artigo poderá resultar em rescisão, suspensão, redução do quantitativo ou alteração da forma de



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

execução do respectivo objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º. As reavaliações previstas no caput serão apreciadas pela Secretaria de Administração e Finanças, ao qual competirá, em caso de discordância, propor as medidas que entender cabíveis.

§ 3º. A divergência eventualmente ocorrida entre a reavaliação proposta pela Unidade Gestora e a Secretaria de Administração e Finanças será remetida ao Prefeito para deliberação final.

Art. 4º. Diante das medidas trabalhistas complementares criadas pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, previsto na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, caberá ao titular da Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta realizar acordos com os contratados, partícipes e convenientes para a aplicação das medidas cabíveis a cada caso concreto.

§ 1º. As alterações decorrentes da implementação das medidas trabalhistas previstas na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, devem visar à diminuição dos valores mensais e à consequente manutenção ou reestabelecimento integral do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º deste Decreto às alterações resultantes do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. A implementação das medidas trabalhistas a que se refere o art. 4º, pelos contratados, partícipes ou convenientes, cria para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a obrigatoriedade de reembolso das seguintes despesas relativas aos empregados abarcados pelas medidas:

I - salário base, descontada a redução percentual aplicada, exclusivamente para os empregados que sofrerem redução da jornada de trabalho e do salário, previstas na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020;

II - benefícios mensais e diários previstos legalmente ou resultantes de normas coletivas ou cláusula do contrato firmado, com exceção do vale-transporte;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

III - encargos previdenciários e referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referente, exclusivamente, aos empregados submetidos à redução de jornada e de salário.

Art. 6º. Para o fim do disposto no art. 5º, deverá a empresa contratada, o partícipe ou conveniente ser notificado para que, a partir de planilha de composição de custos, apresente o valor mensal a ser efetuado durante o período da aplicação das medidas legais previstas no art. 4º.

§ 1º. A planilha de custos será analisada pelo fiscal do contrato e aprovada pelo titular da Unidade Gestora.

§ 2º. A contratada, o partícipe ou conveniente será cientificado do valor aprovado, com base no qual será realizado o processamento da despesa.

§ 3º. O pagamento estabelecido neste artigo dependerá, mensalmente, de requerimento apresentado pela contratada, partícipe ou conveniente, instruído com os documentos necessários à sua regular análise, tudo sendo autuado em processo administrativo próprio, apensado, ao seu final, ao processo da respectiva licitação.

§ 4º. O reembolso das despesas previstas nos incisos do caput do art. 5º deste Decreto dar-se-á, mensalmente, a pedido da contratada, partícipe ou conveniente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato; com a descrição da medida trabalhista aplicada a cada um, se for o caso, bem como suas respectivas folhas de pagamento;

II - cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

III - cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

IV - cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

V - cópia da guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;

VI - nota de débito contendo o demonstrativo dos valores a serem reembolsados nos termos do art. 5º deste Decreto, em relação a cada empregado;

VII - certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, partícipe ou conveniente;

VIII - outros documentos exigidos pelo Município em razão da natureza e peculiaridade do instrumento celebrado.

§ 5º. Caberá ao fiscal do contrato, parceria ou convênio, sob pena de responsabilidade funcional, manter, no âmbito da Unidade Gestora responsável, cópia de todos os documentos exigidos neste artigo, a fim de garantir a transparência e permitir a fiscalização dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os contratos administrativos e demais instrumentos previstos neste Decreto, que não forem alvo de suspensão ou rescisão, deverão observar as medidas previstas na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, como forma de minimizar os prejuízos resultantes da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Eventual indenização devida aos contratados regidos pela Lei nº 8.666/1993, resultante da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, estará condicionada à demonstração inequívoca da impossibilidade de aplicabilidade das medidas trabalhistas previstas na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 e na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto, no que couber, acarretará abertura de processo administrativo disciplinar, e aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 8.710, de 31 de julho de 1985, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 ‘Tempo de Reconstruir’

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão,
13 de Julho de 2020.

Francisco Dantas RL R/1

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

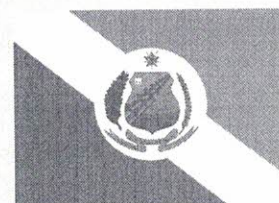
Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 13 de Julho de 2020 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2020 – COVID-19	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0019/2020-CPL/PMAAP PROCESSO Nº 191/2020 – Sec. Mun. De Saúde. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que a licitação marcada para às 08:00 horas do dia 15 de julho de 2020, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Lote, para Contratação de empresa especializada para aquisição de tablets para a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré - MA para utilização em acompanhamento diário pelos agentes comunitários de casos de COVID-19, bem como em vistorias em estabelecimentos do município, fica suspensa até ulterior deliberação. Alto Alegre do Pindaré - MA, 06 de julho de 2020. Francival Veloso Fernandes, Pregoeiro Oficial.

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO PRESENCIAL - Nº 020/2020-CPL/PMAAP PROCESSO Nº 203/2020 – Sec. Mun. De Educação. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que a licitação marcada para às 10:00 horas do dia 15 de julho de 2020, na modalidade Pregão Presencial, tipo Maior Desconto por Item, para Contratação de empresa especializada para Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame, fica suspensa até ulterior deliberação, fica suspensa até ulterior deliberação. Alto Alegre do Pindaré - MA, 06 de julho de 2020. Francival Veloso Fernandes, Pregoeiro Oficial.

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 209/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Saúde – ASSUNTO: Contratação direta por Dispensa de Licitação - OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) – PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato - VALOR GLOBAL: R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos) - AMPARO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020800 10 301 0119 2050 0000 3.3.90.30.00 / 020800 10 301 0119 2042 0000 3.3.90.30.00 – EMPRESA: empresa FLOR DE

MARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.914.879/0001-10 – RATIFICAÇÃO: RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO, Secretária Municipal de Saúde. Alto Alegre do Pindaré (MA), 09 de Julho de 2020. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA Advogado, OAB/MA 11.534.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A CONCORRÊNCIA Nº 04/2020 - CPL/PMAAP. PROCESSO Nº 179/2020 – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que a licitação de Concorrência, tipo Menor Preço, sob regime de empreitada por preço global, para Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para construção de escola de 12 salas no povoado de Bacuri no município de Alto Alegre do Pindaré – MA, marcada para às 10:00 horas do dia 07 de julho de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, funcionando no Prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Av. João XXIII, S/N – Centro, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está CANCELADA para adequação administrativa, na oportunidade em que as empresas que adquiriram o Edital referente a Concorrência nº 04/2020 - CPL/PMAAP deverão ser comunicadas acerca do cancelamento. Alto Alegre do Pindaré – MA, 01 de julho de 2020. Francival Veloso Fernandes, Pregoeiro Oficial.

DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2020 – COVID-19

DECRETO nº 075/2020 13 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas suplementares relativas ao Monitoramento e Enfrentamento do Novo Coronavírus, especialmente para suspender ou rescindir a execução de contratos administrativos, contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e congêneres, no âmbito do Município, nos termos que especifica.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins,

CONSIDERANDO todas as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tomadas no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu, no âmbito da União, o estado de calamidade pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão e o Município de Alto Alegre

do Pindaré já elaboraram o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto Municipal nº 047, de 03 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar a supremacia do interesse público e minimizar eventuais impactos negativos ao erário em decorrência da execução de contratos administrativos de prestação de serviços considerados não essenciais à manutenção do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem à economicidade com fito de salvaguardar eventuais impactos negativos ao erário em decorrência da manutenção de contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres, não essenciais à manutenção do serviço público;

CONSIDERANDO a evolução das normas e orientações expedidas em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus e a necessidade de adoção de todas as providências necessárias à adequação dos serviços contratados às necessidades decorrentes do período de exceção;

CONSIDERANDO, como primeira opção, a implementação, pelos contratados ou convenientes, das alternativas trazidas pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, para que os contratos de trabalho de seus empregados sejam preservados e;

CONSIDERANDO, as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública, para possibilitar melhor aproveitamento da mão de obra intrínseca aos contratos administrativos e aos contratos de gestão; termos de colaboração, termos de fomento e demais parcerias não essenciais à manutenção do serviço público, previstos na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a suspensão, a revisão ou a rescisão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 78, XII e XIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade pública declarada pelo Município de Alto Alegre do Pindaré, nos termos do Decreto Municipal nº 042, de 03 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a alteração, por acordo entre as partes, ou a rescisão, a fim de garantir o interesse público, dos contratos de gestão, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos convênios e demais parcerias celebrados pela Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da calamidade pública declarada pelo Município de Alto Alegre do Pindaré no Decreto Municipal nº 042, de 03 de maio de 2020.

§ 1º. Toda e qualquer alteração deverá realizar-se a partir da elaboração de um Plano de Trabalho específico, a ser executado durante o período acordado entre os partícipes, limitado ao período do estado de calamidade pública no âmbito municipal.

§ 2º. A alteração prevista no caput abarca a suspensão total ou parcial da execução do instrumento celebrado, nos termos fixados no novo Plano de Trabalho.

Art. 3º. Fica determinado aos Secretários Municipais e aos titulares das demais Unidades Gestoras da Administração Municipal Direta e Indireta que apresentem, o plano de ação com a reavaliação de todos os contratos, convênios, termos de parceria, colaboração, fomento e demais ajustes celebrados, relativos às suas respectivas pastas, a fim de que sejam readequados e redimensionados ao mínimo necessário para atender às reais necessidades da Administração Pública no período em que vigor o Decreto Municipal nº 042, de 03 de maio de 2020.

§ 1º. A reavaliação dos instrumentos previstos no caput deste artigo poderá resultar em rescisão, suspensão, redução do quantitativo ou alteração da forma de execução do respectivo objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º. As reavaliações previstas no caput serão apreciadas pela Secretaria de Administração e Finanças, ao qual competirá, em caso de discordância, propor as medidas que entender cabíveis.

§ 3º. A divergência eventualmente ocorrida entre a reavaliação proposta pela Unidade Gestora e a Secretaria de Administração e Finanças será remetida ao Prefeito para deliberação final.

Art. 4º. Diante das medidas trabalhistas complementares criadas pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, previsto na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, caberá ao titular da Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta realizar acordos com os contratados, partícipes e convenientes para a aplicação das medidas cabíveis a cada caso concreto.

§ 1º. As alterações decorrentes da implementação das medidas trabalhistas previstas na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, devem visar à diminuição dos valores mensais e à consequente manutenção ou reestabelecimento integral do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados.

§ 2º. Aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º deste Decreto às alterações resultantes do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. A implementação das medidas trabalhistas a que se refere o art. 4º, pelos contratados, partícipes ou convenientes, cria para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a obrigatoriedade de reembolso das seguintes despesas relativas aos empregados abarcados pelas medidas:

I - salário base, descontada a redução percentual aplicada, exclusivamente para os empregados que sofrerem redução da jornada de trabalho e do salário, previstas na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020;

II - benefícios mensais e diários previstos legalmente ou resultantes de normas coletivas ou cláusula do contrato firmado, com exceção do vale-transporte;

III - encargos previdenciários e referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referente, exclusivamente, aos empregados submetidos à redução de jornada e de salário.

Art. 6º. Para o fim do disposto no art. 5º, deverá a empresa contratada, o partícipe ou conveniente ser notificado para que, a partir de planilha de composição de custos, apresente o valor mensal a ser efetuado durante o período da aplicação das medidas legais previstas no art. 4º.

§ 1º. A planilha de custos será analisada pelo fiscal do contrato e aprovada pelo titular da Unidade Gestora.

§ 2º. A contratada, o partícipe ou conveniente será cientificado do valor aprovado, com base no qual será realizado o processamento da despesa.

§ 3º. O pagamento estabelecido neste artigo dependerá, mensalmente, de requerimento apresentado pela contratada, partícipe ou conveniente, instruído com os documentos necessários à sua regular análise, tudo sendo autuado em processo administrativo próprio, apensado, ao seu final, ao processo da respectiva licitação.

§ 4º. O reembolso das despesas previstas nos incisos do caput do art. 5º deste Decreto dar-se-á, mensalmente, a pedido da contratada, partícipe ou conveniente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato; com a descrição da medida trabalhista aplicada a cada um, se for o caso, bem como suas respectivas folhas de pagamento;

II - cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

III - cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

IV - cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

V - cópia da guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;

VI - nota de débito contendo o demonstrativo dos valores a serem reembolsados nos termos do art. 5º deste Decreto, em relação a cada empregado;

VII - certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, partícipe ou conveniente;

VIII - outros documentos exigidos pelo Município em razão da natureza e peculiaridade do instrumento celebrado.

§ 5º. Caberá ao fiscal do contrato, parceria ou convênio, sob pena de responsabilidade funcional, manter, no âmbito da Unidade Gestora responsável, cópia de todos os documentos exigidos neste artigo, a fim de garantir a transparência e permitir a fiscalização dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os contratos administrativos e demais instrumentos previstos neste Decreto, que não forem alvo de suspensão ou rescisão, deverão observar as medidas previstas na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, como forma de minimizar os prejuízos resultantes da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Eventual indenização devida aos contratados regidos pela Lei nº 8.666/1993, resultante da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, estará condicionada à demonstração inequívoca da impossibilidade de aplicabilidade das medidas trabalhistas previstas na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 e na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto, no que couber, acarretará abertura de processo administrativo disciplinar, e aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 8.710, de 31 de julho de 1985, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 13 de Julho de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963